



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 20 /2018

"Dispõe sobre a obrigatoriedade na contratação de mão de obra local pelas empresas instaladas no âmbito do município de Ouro Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Tornam-se as empresas prestadoras de serviços instaladas no Município de Ouro Branco, ou que mantenham com empresas aqui domiciliadas, relações contratuais para fornecimento de mão de obra, obrigada a contratarem e manterem empregados em seus quadros, prioritariamente, trabalhadores domiciliados neste Município, respeitando seu quadro real de funcionários, que tenham no mínimo 1 (um) ano de domicílio eleitoral e/ou filho nascido em Ouro Branco.

Art. 2º - Não se aplica a deliberação antecipada no artigo anterior.

I — para contratações de trabalhadores cuja a mão de obra exija especialização ou habilitação específica, proveniente de qualificação técnica em curso técnico ou graduação em curso superior, desde que comprovada a inexistência da refida mão de obra no Município de Ouro Branco.;

II – admissão de funcionário para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

Art. 3º -. As empresas de que trata o art. 1º desta Lei serão obrigadas a destinar 20% (vinte por cento) da reserva determinada para mão de obra feminina.

Parágrafo Único. As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata esta Lei, quando menores ou iguais a 0,99 (noventa e nove décimos), serão arredondadas para o número inteiro diretamente superior.

Art. 4º - Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias sob pena de aplicação de pena de penalidades.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Parágrafo Único- A não apresentação da defesa prevista no caput deste artigo ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I — primeira infração: advertência e suspensão das atividades por 24 (vinte e quatro) horas a contar do auto de autuação;

I I— segunda infração: suspensão das atividades por no período de 10 (dez) dias;

III— terceira infração : suspensão temporária do alvará de funcionamento;

Art. 5º - A abertura de vagas reservadas previstas nesta Lei deverá ser cadastrada junto ao Sistema Nacional de Empregoi (SINE) de Ouro Branco.

Art. 6º - Os trabalhadores interessados em se candidatarem ás vagas , precisarão estar com seu cadastro atualizado junto ao SINE Ouro Branco, de forma a viabilizar o controle e real cumprimento dos oobjetivos desta lei.

Art.7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco 28 de Março de 2018.

José Irenildo Freires de Andrade
Vereador

Nilma Aparecida Silva
Vereadora



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa atender a demanda de trabalhadores desempregados, visando a garantia de acesso aos postos de trabalho com prioritariamente com a demanda local de Ouro Branco, devido a crise que assola o país e que é sentida diariamente em nosso município. A todo momento vemos uma família passando por dificuldades financeiras, não tendo como sustentar sua família.

Acrecentamos um percentual de garantia de acesso à mão de obra feminina, bem como penalidades para o descumprimento desta Lei. Com essa iniciativa, estamos em consonância com municípios brasileiros com demanda semelhante, que estão adotando leis municipais no sentido de proteger e garantir acesso de mão de obra local aos postos de trabalho em empresas prestadoras de serviços.

Nesse sentido, é preciso criar mecanismos no intuito de salvaguardar a possibilidade de acesso ao mercado de trabalho para a população economicamente ativa no âmbito do município.

Desta forma, o Projeto de Lei em questão se trata de uma medida necessária e urgente por tentar proteger o maior bem jurídico: a vida. Dada à relevância do tema desta proposição, conto com o indispensável apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Ouro Branco 28 de Março de 2018.

José Irenildo Freires de Andrade
Vereador

Nilma Aparecida Silva
Vereadora